

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a suspensão temporária do Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso III, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica suspenso o Programa de Inclusão Social Universidade para todos – FACULDADE DA PREFEITURA por tempo indeterminado.

Art. 2º. Durante a vigência desta lei ficará suspensa também a concessão do benefício previsto no artigo 10, § 4º da Lei n. 1.887/2010 c/c o artigo 13, § 4º da Lei nº. 2.284/2016, devendo ser retornada a alíquota do ISSQN para 5% (cinco por cento) sobre o montante da receita bruta auferida pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos da Lei Complementar nº. 369, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os valores eventualmente não convertidos em bolsa serão imediatamente utilizados pelo Conselho Gestor para ingresso de novos alunos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Diretoria Legislativa
Folhas: 15
Assinatura: Mona

Ofício n.º 092/2020/ASGOV/SGG

Porto Velho/RO, 03 de Fevereiro de 2020

Ao Exmo. Senhor Vereador
FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS.
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.
Nesta

DEFIRO
03/02/20
Edwilson Negreiros
Ver. Presidente CMPV

Referente: Mensagem nº. 159-2019

Assunto: Solicitar a retirada de Pauta da Mensagem nº. 159-2019 – referente ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – Faculdade da Prefeitura.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Exmo. Senhor Prefeito, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a retirada de pauta da Mensagem nº. 159-2019 de 20/12/2019, que trata do "Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – Faculdade da Prefeitura", considerando a necessidade de adequação dos termos apresentados.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


DEVANILDO DE JESUS SANTANA
Secretário-Geral de Governo Adjunto

SOLICITO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE PROPOSTA
03/02/2020
Devanildo de Jesus Santana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**MENSAGEM Nº 159 / 2019.****AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO****Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que "*Dispõe sobre a suspensão temporária do Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA, e dá outras providências*".

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, de 20 de dezembro de 2019.


HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Recebido
20/12/19
O. Lima Chaves

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a suspensão temporária do Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso III, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica suspenso o Programa de Inclusão Social Universidade para todos – FACULDADE DA PREFEITURA por tempo indeterminado.

Art. 2º. Durante a vigência desta lei ficará suspensa também a concessão do benefício previsto no artigo 10, § 4º da Lei n. 1.887/2010 c/c o artigo 13, § 4º da Lei nº. 2.284/2016, devendo ser retornada a alíquota do ISSQN para 5% (cinco por cento) sobre o montante da receita bruta auferida pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos da Lei Complementar nº. 369, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os valores eventualmente não convertidos em bolsa serão imediatamente utilizados pelo Conselho Gestor para ingresso de novos alunos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.